



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel rural registrado no Registro de Imóveis de Adamantina sob Matrícula n.º 38.084, situado no município de Mariápolis-SP, de propriedade de ADELINO MARTINS, RG n.º 6.589.481-SSP/SP e CPF n.º 725.071.108-30 e MARIA ANTONIA FAGLIARI MARTINS, RG n.º 8.290.378-5 e CPF n.º 206.397.958-85, com as seguintes dimensões e confrontações:

“UM IMÓVEL RURAL” designado com “Gleba H”, com área superficial de 2,3623 hectares, encerrada num perímetro de 768,51 metros, localizada no Bairro Córrego de Flórida, no distrito e município de Mariápolis, desta comarca de Adamantina; e deste segue o seguinte roteiro:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
CÓDIGO	LONGITUDE	LATITUDE	ALTITUDE (M)	CÓDIGO	AZIMUTE	DIST. (M)	CONFRONTAÇÕES
BKS-M-0735	-51°10'47,902"	-21°47'29,209"	357,86	BKS-M-0723	142°48'	78,01	CNS. 11.963-3 / Matr. 37.025, atual Matr. 38.081 - Gleba E
BKS-M-0723	-51°10'46,261"	-21°47'31,229"	360,08	BKS-P-2232	232°34'	27,36	CNS. 11.963-3 / Matr. 21.358
BKS-P-2232	-51°10'47,019"	-21°47'31,767"	357,85	BKS-P-2233	232°34'	201,53	CNS. 11.963-3 / Matr. 22.250
BKS-P-2233	-51°10'49,018"	-21°47'33,167"	359,08	BKS-P-2234	232°34'	201,53	CNS. 11.963-3 / Matr. 25.646
BKS-P-2234	-51°10'51,768"	-21°47'35,687"	358,7	BKS-V-0108	232°34'	201,53	CNS. 11.963-3 / Matr. 25.646
BKS-V-0108	-51°10'54,768"	-21°47'37,187"	378,81	BKS-M-0725	52°00'	201,53	Rua Osvaldo Cruz
BKS-M-0725	-51°10'56,383"	-21°47'35,321"	372,86	BKS-M-0735	52°00'	201,53	CNS. 11.963-3 / Matr. 37.025, atual Matr. 38.083 - Gleba E
Área Total = 2,3626 hectares – Perímetro = 768,51 metros							

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo foi declarado de utilidade pública através do Decreto n.º 08, de 21 de Fevereiro de 2025, objetivando a construções de imóveis residenciais, que será destinada à implantação de “Conjunto Habitacionais” de interesse social no município, e a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 2º- Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

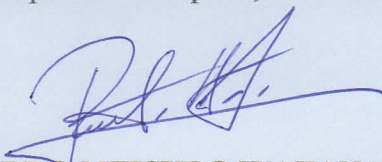
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que os proprietários ofereçam título de domínio e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

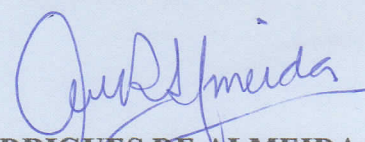
Art. 3.º - Fica autorizado a contabilidade do município, abrir um crédito adicional especial no valor R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 08.244.0017.1016.449061, que será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 14 de março de 2025.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete